

# 1. LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DO NOME DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL E DO CONAMAT. LINGUAGEM DE GÊNERO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONGRESSO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

## **Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## **Status**

Aprovada Conamat

## **Tipo**

Individual

## **EMENTA**

LINGUAGEM INCLUSIVA DE GÊNERO. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DO NOME DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL E DO CONAMAT. LINGUAGEM DE GÊNERO. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONGRESSO NACIONAL DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

## **Autor(es)/ Instituição**

PATRICIA PEREIRA DE SANTANNA, ANGELA MARIA KONRATH

---

# 2. A perspectiva de gênero como realização de direitos humanos e sua repercussão na distribuição do ônus da prova.

## **Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## **Status**

Aprovada Conamat

## **Tipo**

Individual

## **EMENTA**

NÃO IMPLICA NULIDADE PROCESSUAL A DISPENSA DO INTERROGATÓRIO DA RECLAMANTE/VÍTIMA DE ASSÉDIO SEXUAL, QUANDO DEMONSTRADO AO JUÍZO O CONSTRANGIMENTO, COAÇÃO, ASSÉDIO MORAL OU TRAUMA PSICOLÓGICO, QUE A IMPEÇA DE PRESTAR DEPOIMENTO E RELATAR OS ATOS QUE RESULTARAM NO REFERIDO ASSÉDIO.

## **Autor(es)/ Instituição**

FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGHIERI, VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA

---

### 3. IMPOSSIBILIDADE DE OITIVA, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, DA PESSOA APONTADA COMO ASSEDIADORA NOS PROCESSOS QUE TRATEM SOBRE ASSÉDIO SEXUAL

**Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

**Status**

Aprovada Conamat

**Tipo**

Individual

**EMENTA**

APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ. IMPOSSIBILIDADE DE OITIVA, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, DA PESSOA APONTADA COMO AGRESSORA NOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE ASSÉDIO SEXUAL, COMO GARANTIA DO VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA.

**Autor(es)/ Instituição**

ADRIANA MANTA DA SILVA

---

### 4. Aplicação do Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero em despedidas coletivas

**Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

**Status**

Aprovada Conamat

**Tipo**

Individual

**EMENTA**

TUTELA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NO DESPEDIMENTO COLETIVO. CONTINUIDADE DA EMPRESA. IMPOSIÇÃO DA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PELO JUDICIÁRIO TRABALHISTA. AINDA QUE TENHA SIDO CUMPRIDA A EXIGÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA À DESPEDIDA COLETIVA, COM A DEVIDA PRESENÇA DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES, INCUMBE AOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS INVESTIGAR COM BASE NO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA EMPRESA PARA A SELEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES QUE FORAM OU SERÃO DEDITIDOS, COM A FINALIDADE DE TUTELAR AQUELES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES EM RAZÃO DA RAÇA, GÊNERO, DIVERSIDADE, DOENÇAS ESTIGMATIZADAS, ETNIA, ETARISMO, ACIDENTE DO TRABALHO E SUAS TRANSVERSALIDADES .

**Autor(es)/ Instituição**

AMATRA VIII - 8ª REGIÃO

**Defensor(a)**

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

---

# 5. DISCRIMINAÇÃO INDIRETA. EXIGÊNCIA DE PRODUTIVIDADE QUE DESCONSIDERE RESTRIÇÃO DE TRABALHO DE MAGISTRADA OU MAGISTRADO POR MOTIVO DE SAÚDE OU CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 343 DO CNJ. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, À FAMÍLIA E À EQUIVALÊNCIA DE VENCIMENTOS.

## **Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## **Status**

Aprovada Conamat

## **Tipo**

Individual

## **EMENTA**

É DISCRIMINATÓRIA A EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADA OU MAGISTRADO QUE NÃO LEVE EM CONSIDERAÇÃO ADAPTAÇÃO QUANTITATIVA DO TRABALHO POR MOTIVO DE SAÚDE OU DECORRENTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO ENQUANTO PESSOA OU CUIDADOR (A) DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, POR VIOLAR O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO SEGURO E SAUDÁVEL E A UM AMBIENTE DE TRABALHO QUE PERMITA À MAGISTRADA OU MAGISTRADO UMA VIDA PRODUTIVA EM PERSPECTIVA SOCIAL E ECONÔMICA, INCLUINDO O DIREITO À EQUIVALÊNCIA DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS.

## **Autor(es)/ Instituição**

ADRIANA MANTA DA SILVA, VIVIANE CHRISTINE MARTINS FERREIRA

---

# 6. REGULAMENTAÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PARA MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E AO TRABALHO

## Comissão

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## Status

Aprovada Conamat

## Tipo

Individual

## EMENTA

MAGISTRADAS E MAGISTRADOS TÊM DIREITO À REGULAMENTAÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL COMO DERIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, AO TRABALHO E À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, OBSERVANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO, DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ACOLHIMENTO HUMANIZADO DAQUELES/AS QUE TENHAM PASSADO OU ESTEJAM PASSANDO POR TRATAMENTOS E/OU AFASTAMENTOS EM DECORRÊNCIA DE ADOECIMENTO FÍSICO OU PSÍQUICO, INCLUSIVE, A DEPENDER DO CASO, COM A POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO, REDUÇÃO DE ATIVIDADES, E/OU TELETRABALHO, ASSEGURANDO O RETORNO GRADUAL AO TRABALHO, PERMITINDO A CONTINUIDADE DE TRATAMENTOS, TUDO DE FORMA COLABORAR PARA O RESTABELECIMENTO DE SUA SAÚDE.

## Autor(es)/ Instituição

VIVIANE CHRISTINE MARTINS FERREIRA

---

# 7. O trabalho da magistratura - Lei Maria da Penha

## Comissão

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## Status

Aprovada Conamat

## Tipo

Individual

## EMENTA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER MAGISTRADA E/OU SEUS DEPENDENTES. LEI MARIA DA PENHA. PERMISSÃO PARA TELETRABALHO E PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA.

## Autor(es)/ Instituição

Comissões da Anamatra

## Defensor(a)

ADRIANA MANTA DA SILVA

---

## **8. Teletrabalho para Juízas e Juizes do trabalho e servidoras e servidores da Justiça do Trabalho no período posterior à licença maternidade/paternidade para mães e pais de múltiplos e prematuros**

### **Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

### **Status**

Aprovada Conamat

### **Tipo**

Individual

### **EMENTA**

TELETRABALHO PARA JUÍZAS E JUÍZES DO TRABALHO E SERVIDORAS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PERÍODO POSTERIOR À LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE PARA MÃES E PAIS DE MÚLTIPLOS E/OU PREMATUROS.

### **Autor(es)/ Instituição**

Comissões da Anamatra

### **Defensor(a)**

SANDRA C. Z. CEMBRANELI CORREIA

---

## **9. É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA MAGISTRADO OU MAGISTRADA CONCORRER À VAGA DE MEMBRO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL OU DOS COMITÊS GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE EQUIDADE DE RAÇA, GÊNERO E DIVERSIDADE**

### **Comissão**

Comissão 2: Magistratura e igualdade

### **Status**

Aprovada Conamat

### **Tipo**

Individual

### **EMENTA**

É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA MAGISTRADO OU MAGISTRADA CONCORRER À VAGA DE MEMBRO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL OU DOS COMITÊS GESTORES REGIONAIS DO PROGRAMA DE EQUIDADE DE RAÇA, GÊNERO E DIVERSIDADE, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CSJT N.º 368/2023, A PARTICIPAÇÃO, COM APROVEITAMENTO, EM CURSO DE PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE GÊNERO E RAÇA PROMOVIDO PELA ENAMAT OU ESCOLA JUDICIAL. NECESSIDADE DE ACRÉSCIMOS DO § 3º DO ART. 6º E DO § 9º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 368/2023, A FIM DE ESTIPULAR TAIS REQUISITOS.

### **Autor(es)/ Instituição**

Comissões da Anamatra

### **Defensor(a)**

JULIETA ELIZABETH CORREIA DE Malfussi

---

# 10. PESSOA TRANSGÊNERO. PROIBIÇÃO DO USO DO NOME SOCIAL NO CRACHÁ. VIOLAÇÃO DO DIREITO À DIGNIDADE INERENTE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

## Comissão

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## Status

Aprovada Conamat

## Tipo

Individual

## EMENTA

PESSOA TRANSGÊNERO. PROIBIÇÃO DO USO DO NOME SOCIAL NO CRACHÁ. VIOLAÇÃO DO DIREITO À DIGNIDADE INERENTE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

É RECONHECIDO À PESSOA TRANSGÊNERO O DIREITO DE UTILIZAR SEU NOME SOCIAL NO CRACHÁ E NOS DEMAIS REGISTROS DA EMPRESA ONDE TRABALHA. A RECUSA PELO EMPREGADOR DO USO DO NOME SOCIAL DA PESSOA TRANSGÊNERO NO CRACHÁ CONFIGURA DANO INDENIZÁVEL, POIS VIOLA A SUA DIGNIDADE INERENTE E O DIREITO À IDENTIDADE DE GÊNERO, TRAZENDO-LHE PERTURBAÇÃO EM SUA AUTOESTIMA E ANGÚSTIAS QUE ULTRAPASSAM AS RAIAS DO MERO ABORRECIMENTO.

## Autor(es)/ Instituição

BERNARDO PINHEIRO BERNARDI

---

# 11. PRESUME-SE DISCRIMINATÓRIA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADA GESTANTE OU EM RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE.

## Comissão

Comissão 2: Magistratura e igualdade

## Status

Aprovada Conamat

## Tipo

Individual

## EMENTA

APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ. PRESUME-SE DISCRIMINATÓRIA A DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA DE EMPREGADA GESTANTE OU EM RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE, AO FINAL DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, DIANTE DO ESTIGMA SOCIAL IMPUTADO ÀS MULHERES, MÃES E TRABALHADORAS.

## Autor(es)/ Instituição

ADRIANA MANTA DA SILVA

---

## 12. GARANTIA DO DIREITO DE AMAMENTAÇÃO ÀS MAGISTRADAS SUBSTITUTAS SEM DESIGNAÇÃO FIXA

### Comissão

Comissão 2: Magistratura e igualdade

### Status

Aprovada Conamat

### Tipo

Individual

### EMENTA

NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PERSPECTIVA DE GÊNERO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUNAIS PARA ASSEGURAR ÀS MAGISTRADAS, O DIREITO DE AMAMENTAÇÃO, GARANTINDO A PRERROGATIVA DE TELETRABALHO PREVISTA NA RESOLUÇÃO N. 343 DO CNJ, SEMPRE QUE REQUERIDA.

### Autor(es)/ Instituição

VIVIANE CHRISTINE MARTINS FERREIRA

### Defensor(a)

ADRIANA MANTA DA SILVA

---

## 13. JUÍZA LACTANTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO.

### Comissão

Comissão 2: Magistratura e igualdade

### Status

Aprovada Conamat

### Tipo

Individual

### EMENTA

JUÍZA LACTANTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO. PRESUME-SE A CONDIÇÃO DE LACTANTE ATÉ OS 2 ANOS DE IDADE DO FILHO, SEGUNDO A OMS, SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA E MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA FINS DE TRABALHO REMOTO DAS JUÍZAS MÃES.

### Autor(es)/ Instituição

FELIPE VIANNA ROSSI ARAUJO

---